



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF N. 28 DE 06 DE MARÇO DE 2013.**

**CONTRATA EMPRESA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC150 CEDIDA PELO ESTADO DE SANTA CATARINA AO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE SESSÃO DE USO FIRMADO EM 19/01/2012, ANEXO, SENDO, N. DE PATRIMÔNIO NO ESTADO TRA-21867,00, CONTROLE/CIDASC N. 535-C, DE MARCA KOMATSU SÉRIE "B" ANO 2004.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacu-SC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MANTOMAC COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Cristovão Colombo, 221 E, cidade de Chapecó- SC, inscrita no CNPJ nº 79.879.318/0001-44, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr PEDRO MARCHI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Village Country n. 0222 D, CS Bairro Palmital CEP. 89.814-750 Cidade de Chapecó - SC, RG nº 4.598.104 SSP/SC, CPF nº 217.504.329-00, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREF n. **07/2013**, Modalidade Convite PREF **02/2013**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para reforma e recuperação da Escavadeira Hidráulica PC150 cedida pelo estado de Santa Catarina ao Município conforme termo de sessão de uso firmado em 19/01/2012, anexo, sendo, n. de Patrimônio no Estado TRA-21867,00, Controle/Cidasc n. 535-C, de marca Komatsu Série "B" Ano 2004, compreendendo serviços e peças conforme relação de itens da solicitação de abertura do processo administrativo de licitação, sendo que a licitante vencedora do processo deverá efetuar a reforma do início ao final do transporte da garagem municipal até a empresa no estado em que está e devolução do bem devidamente reformado junto a Garagem Municipal nos prazos fixado por este edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a executar o serviço contratado e fornecer as peças necessárias, dando as garantias descritas no item 6.1 do Edital Modalidade Convite nº 02/2013, bem como as assistências e preços descritos na proposta de preço do Edital supramencionado;

**Parágrafo único:** Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O pagamento à CONTRATADA será após a realização da reforma e, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega efetiva do bem reformado e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não pagamento:

4.11 Data da emissão, quantidades, e valores unitário e total, em consonância com Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.12 Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação, o Numero do Contrato e, o Número da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.13 Ter o aceite/confere do Secretario Municipal de Transp. e Obras atestando que a reforma foi efetivamente realizada.

4.14. O valor total do presente Contrato, que representa a soma do valor de cada um dos itens, é de **R\$ 75.490,88** (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oitenta e oito centavos).

4.15. Sobre os valores contratados não incidirá reajuste.

4.16. O pagamento será efetuado em nome da Empresa **Mantomac Comercial de Peças e Serviços Ltda Banco do Brasil Ag. 4072- X, Conta Corrente 22.971-7, Praça de Pagamento Chapecó.**

### CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentários do município, no exercício de 2013, sendo:

Reduzido	Órgão	Elemento de despesa
51	06-2041 – Man. dos Serv. Utilidade Pública	33.90.00.00 Aplic. Diretas
62	06-2041 – Man. as Sec. Obras e Infra estrutura	33.90.00.00 Aplic. Diretas

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura 06 de março de 2013, do contrato até a execução do objeto contratado, limitado a 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado nos termos do Item nº 13.6 do edital Convite PREF nº 02/2013. Para efeitos de pagamento a contratada e garantias a vigência do presente instrumento continuará plena.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a sub-contratação.

O objeto da presente licitação deverá ser entregue diretamente no Município de Ipuacú - SC, devidamente concertado, no prazo Maximo de 40 (quarenta) dias conforme preconiza o edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacú – SC 06 de março de 2013.

**DENILSO CASAL**

Prefeito Municipal

Contratante

**MANTOMAC COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

Responsável Legal. - **Pedro Marchi**

Contratada

De acordo. Assessoria. Jurídica **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445\_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Clorete Aparecida Ribeiro**

Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

CPF: 812.543.939.00

**Taciana Vizoli**

Cargo: Agente de Fiscalização

CPF: 076.874.189-05